

Título: Consulta Pública de Normativo que Estabelece Diretrizes para o Planejamento da Transmissão de Energia Elétrica
Ato de instauração: Portaria nº 386, de 10 de setembro de 2018.

Nome da Instituição ou Cidadão: ISA CTEEP – Companhia De Transmissão De Energia Elétrica Paulista
Nome do Representante da Instituição (se aplicável): Raphael Molina Neto – Gerente de Planejamento Integrado de Ativos

SÍNTESE DAS CONTRIBUIÇÕES		
Texto proposto pelo MME	Texto proposto pela Instituição/Cidadão	Justificativa para a proposta da Instituição/Cidadão
<p>... instalações de Rede Básica...</p> <p>Local do texto: o texto indicado aparece diversas vezes no documento.</p>	<p>... instalações de Rede Básica e Demais Instalações de Transmissão (DIT)...</p>	<p>Também faz parte da transmissão o reforço e ampliação das DIT em caráter sistêmico.</p>
<p>§ 4º Sem prejuízo de outras formas de interação, cada GET reunir-se-á presencialmente, no mínimo, a cada semestre, alternando-se os locais de reunião entre as capitais situadas nas respectivas áreas de abrangência.</p> <p>Local do texto: Capítulo I – Art. 4º - §4º</p>	<p>§ 4º Sem prejuízo de outras formas de interação, cada GET reunir-se-á preferencialmente de forma presencial, podendo ocasionalmente ocorrer via videoconferência, no mínimo, a cada quadrimestre, alternando-se os locais de reunião entre as capitais situadas nas respectivas áreas de abrangência.</p>	<p>Restringir a participação da reunião apenas presencialmente poderá impor eventuais dificuldades de comparecimento dos participantes. O aumento da frequência dos encontros proporciona maior agilidade na obtenção dos resultados e conclusão dos estudos.</p>
<p>VII – a harmonização com a regulação setorial, incluindo os Procedimentos de Rede e com os Procedimentos de Distribuição; e</p> <p>Local do texto: Capítulo II – Art. 6º - Item VII</p>	<p>VII – a harmonização com a regulação setorial, incluindo os Procedimentos de Rede do ONS, Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Interligado Nacional (PRODIST) e Procedimentos de Regulação Tarifária (PRORET) da ANEEL; e</p>	<p>Indicação dos órgãos responsáveis pelos citados documentos e inclusão do Procedimentos de Regulação Tarifária da ANEEL</p>

<p>a) o estudo de planejamento da transmissão, em formato "pdf", com a funcionalidade de Reconhecimento Óptico Caracteres – OCR, em formato editável, sem criptografia, senhas de acesso ou qualquer forma de bloqueio; Local do texto: Capítulo III – Art. 8º - §5º - Item I - a)</p>	<p>a) o estudo de planejamento da transmissão, em formato "pdf", com a funcionalidade de Reconhecimento Óptico de Caracteres – OCR, em formato editável, sem criptografia, senhas de acesso ou qualquer forma de bloqueio;</p>	<p>Correção do nome da função OCR</p>
<p>Art. 9º Os requisitos descritos no art. 8º, §5º, não se aplicam às substituições em decorrência de sinistros em equipamentos com vida útil esgotada. Local do texto: Capítulo III – Art. 9º</p>	<p>Art. 9º Os requisitos descritos no art. 8º, §5º, não se aplicam às substituições em decorrência de sinistros de qualquer natureza.</p>	<p>Independentemente de estarem em final de vida útil ou não, as substituições em decorrência de sinistro deverão ser realizadas no menor prazo possível para recomposição do sistema.</p>
<p>§1º A ANEEL deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico — www.aneel.gov.br, as instalações de que tratam os incisos I e II do caput incluídas no Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica a serem licitadas ou autorizadas. Local do texto: Capítulo IV – Art. 10º - §1º</p>	<p>§1º A ANEEL deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico — www.aneel.gov.br, as instalações de que tratam os incisos I e II do caput incluídas no Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica a serem licitadas ou autorizadas, onde, dentre outras informações, constarão o status do processo de autorização e a previsão de emissão da respectiva Resolução Autorizativa.</p>	<p>Aumento da transparência do processo de autorização pela ANEEL e melhor previsibilidade para o concessionário permitindo um melhor planejamento de execução.</p>
<p>III – eventuais propostas de aperfeiçoamentos do processo de licitação. Local do texto: Capítulo IV – Art. 10º - §2º - Item III</p>	<p>III – eventuais propostas de aperfeiçoamentos do processo de licitação e da alternativa de solução sistêmica proposta pela EPE.</p>	<p>Além do processo de licitação é importante uma nova análise da alternativa proposta pela EPE.</p>

<p>Art. 11. Para as instalações incluídas no Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica, mediante justificativa, a ANEEL poderá propor à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético quanto a necessidade de alteração da:</p> <p>I – classificação, nos termos do art. 8º, §1º, desta Portaria, de forma fundamentada; e</p> <p>II – concessionária responsável.</p> <p>Local do texto: Capítulo IV – Art. 11º</p>	<p>Retirar este Artigo</p>	<p>Entendemos que este Artigo causa insegurança ao concessionário, dado que a eventual mudança do concessionário responsável poderá vir a causar prejuízos nos processos já iniciados/contratados.</p>
<p>Local do texto: Capítulo IV – Artigo 12</p>	<p>§7º Disponibilizar portaria para solicitação à Secretaria da Receita Federal do benefício fiscal constante no Regime Especial de Incentivos Para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI.</p>	<p>Agilizar o processo de obtenção do benefício do REIDI para reforço e melhorias, diminuindo o impacto nos prazos de implantação dos empreendimentos.</p>
<p>Local do texto: Disposições Finais</p>	<p>As melhorias classificadas como de pequeno porte deverão ser tratadas no âmbito do ONS.</p>	<p>Não havia menção desse tipo de melhoria no texto original.</p>